



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 9/2020

Processo: CF-05194/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 2
ASSUNTO :	Apresentação, mediante proposta da Coordenadoria, do Levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEFF dos Creas reunidos no período de 15 a 16 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com base na Decisão PL nº 0044/202020 do Confea, onde foi solicitado o levantamento de processos por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos, até a terceira reunião de 2020.

b) Propositura:

Responder à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que, a partir dos dados informados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, não foi identificado nenhum

processo por infração ao disposto na alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento) em tramitação ou arquivado de profissional com título de engenheiro florestal.

c) Justificativa:

Resposta apresentada a partir da solicitação da CEEP, com base nas informações constantes dos documentos enviados pelos respectivos Crea's, conforme anexos (documento SEI 0385533).

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 6, alínea “c”, que estabelece o seguinte:

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

(...)

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;”

Decisão PL. 0044/2020 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AM				x	
AP				x	
BA	x				
DF	x				
ES				x	
GO	x				
MG	x				
MS	x				
MT	x				
PA	x				
PE	x				
PR	x				
RJ	x				
RN				x	
RO				x	
RR	x				
RS					Coordenador
SC				x	
SP	x				
TOTAL	12				-----
Desempate do Coordenador					-----

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer - CPF 965.946.160-72
Coordenador Nacional da CCEF



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer, Coordenador**, em 17/10/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0385501** e o código CRC **CFC95DB9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05194/2020

SEI nº 0385501